



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173/2018

“Dispõe sobre a reprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues do exercício de 2.012 -, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Planejamento proferidos nos autos do Processo de Tomada de Contas nº 01872/026/12 -”.

CONSIDERANDO, que o Plenário desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018, apreciou o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC 01872/026/12 e parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Planejamento, conforme determina o artigo 298 e seguintes do Regimento Interno c/c o § 2º, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, ambos, decorrentes da atribuição e delegação contidas no artigo 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que, respeitado o “quórum” regimental, iniciada a discussão e votação, os vereadores, em sessão plenária, por decisão de 05 (cinco) votos favoráveis e 04 (quatro) desfavoráveis, decidiram acompanhar o parecer oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado proferido nos autos da Tomada de Contas n. 01872/026/12;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

CONSIDERANDO, que a derrubada do parecer do Tribunal de Contas, nos termos do art. 299, inciso III, do Regimento Interno e art. 31, parágrafo segundo, da Constituição Federal, exigem decisão de 2/3 dos membros dos vereadores e que o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que restou decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848.826 e 729.744, ambos com repercussão geral reconhecida;

CONSIDERANDO que durante o processo de votação e discussão do parecer oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especificamente nos autos do TC 01872/026/12 foram garantidos ao interessado CÉLIO FERRETI os direitos constitucionais à ampla defesa e contraditório, **faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e eu promulgo o seguinte...**

ARTIGO 1º - JULGAM-SE IRREGULARES as Contas da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2.012, acompanhando o PARECER do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferido nos autos do Processo da Tomada de Contas nº 01872/026/12, portanto, **DESAPROVADAS**;

ARTIGO 2º - REMETA-SE imediatamente ao Ministério Público, conforme preconiza o art. 299, inciso IV, do Regimento Interno;

ARTIGO 3º - Da mesma forma, com base agora, no art. 299, inciso V e art. 26, inciso III, alíneas “n” e “o”, todos do Regimento Interno, **PUBLIQUE-SE** o parecer do Tribunal de Contas, juntamente com a presente decisão, remetendo cópia aos Tribunais de Contas do Estado e da União;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ARTIGO 4º - PUBLIQUE-SE na forma do art. 267 do Regimento Interno e art. 76 da Lei Orgânica, bem como no mural, no site e em jornal de circulação regional.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto Legislativo 155/2016.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em
15 de maio de 2018.

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na sede da Câmara Municipal, na mesma data, conforme determina o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.